



PROCESSO N.º : 1.419-2/2016
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
ASSUNTO : SOCIAL – SETAS
TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à decisão do Acórdão nº 2651/2014-TP, para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas de Convênio 3/2013/SETAS.

O Relator Conselheiro José Carlos Novelli declarou-se suspeito para relatar este processo, com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007) c/c o artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil.

Posto isso, remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para realização de nova distribuição, nos termos do artigo 131, § 8º, da Resolução Normativa nº 3/2021, que alterou dispositivos do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2021.

(assinado digitalmente²)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente do TCE/MT

1 Art. 131. A cada biênio, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno do mês de agosto, serão distribuídas aos relatores, para vigência nos dois anos subsequentes, as unidades gestoras jurisdicionadas, de acordo com as regras estabelecidas no art. 129. (...)

§ 8º Quando um Conselheiro se declarar impedido, suspeito ou arguir motivo de foro íntimo para a relatoria das contas anuais de algum município ou órgão estadual, será realizada nova distribuição, mediante sorteio, exclusivamente para esse município ou órgão estadual.

2Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 LF

